TERMO DE CONTRATO **Nº 22 /2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 009/2021

Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de São Francisco.**
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1118 - Centro.
CEP: 15.710-000 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
Rua Rodrigues César, 174- Vila dos Lavradores
CEP. 18.609-082 – BOTUCATU- SP
CNPJ. nº 06.968.107/0001-04

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada à Avenida Oscar Antônio da Costa, 1118 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, RG. n° 19.965.371 e CPF/MF. 109.397.978-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de **PREFEITURA e ou CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 06.968.107/0001-04, Inscrição Estadual n° 224.173.830.116, sediada à Rua Rodrigues César, 174- Vila dos Lavradores, na cidade de BOTUCATU- SP , neste ato representada por Sivio Ricardo Pinceli, Empresário, portador do RG. n° 19.635.215-SSP/SP-e do CPF/MF. n° 130.952.458-07, domiciliado e residente na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, sito à Av. Prof. Raphael Laurindo, 1663, Jd. Paraíso, CEP. 18.619.302, designada de **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de **Pregão n° 04/2021**, seus Anexos, e com o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei n° 123/2006, subsidiariamente, na lei N° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **"**Contratação de Empresa (s) do ramo para à aquisição e fornecimento de **MEDICAMENTOS** para uso da Farmácia do Setor de Saúde Municipal, durante o exercício de 2021 ", conforme especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Objeto.

1.1- O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor de saúde, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R$ 62.804,10 (sessenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos),** conforme Produtos discriminados no **Anexo I, do presente Contrato e Proposta da Empresa**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO*:* O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega dos medicamentos solicitados pelo Setor de Saúde, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de São Francisco/SP.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira, será efetuada, **decorrendo no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do pedido à data de fornecimento realizado pela Contratante**, sendo a entrega efetuada na Unidade Básica de Saúde de São Francisco, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, **bem como a troca de produto** que estejam em desacordo com o Termo de Referência e Proposta da Empresa consignada no **Edital nº 09/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento, **podendo ser aditado em todo ou em partes, conforme justificado e requerido pelo Setor de Saúde Municipal.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Pregão n° 04/2021**, constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1 Fornecer o (s) Produto (s) nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.
6.3 **Substituir o (s) produto (s)** que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias.**

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o (s) Produto (s), de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, Unidade, validade...) , sendo da marca consignada na Proposta da CONTRATADA;

b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens (visíveis) ;

c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

e) **Não serão aceitos produtos (MEDICAMENTOS) que não atendam as especificações e marcas contidas na Proposta apresentada pela Empresa frente ao Edital .** Caso a Empresa venha a fornecer alguma marca diferente da apresentada na Proposta, caberá ao Setor de Saúde recusar seu recebimento, tendo a Empresa 24 horas para a entrega do produto correto. Persistindo o erro, a Empresa incorrerá nos recursos legais de descumprimento Contratual.

6.5. **Do local da entrega dos medicamentos**:

- Unidade Básica de Saúde I

Rua São Paulo, 1374- Centro- São Francisco, CEP. 15.710-000- Fone (17) 3693 1124

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão n°04/2021**, durante a execução do contrato.

6.8. Após a solicitação do Setor de Saúde, a CONTRATADA deverá providenciar e efetivar a entrega dos produtos (medicamento) em até 3(três) dias úteis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Pregão n° 04/2021** constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

a) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

b) Os ITENS licitados poderão sofrer reajustes em seus valores, conforme preceitua a Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93, devendo para tanto a CONTRATADA, providenciar o requerimento, anexando Notas fiscais de seus fornecedores antes do aumento e Notas

atuais, para comprovação e cálculo do percentual de realinhamento do ITEM, respeitando o limite máximo de 25% de reajuste (§ 2º do Artigo 65- Lei 8.666/93).

c) Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, o mesmo será feito por APOSTILAMENTO , conforme disposto no § 8° do Art. 65- Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:
11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
020602- SETOR DE SAÚDE
10- Saúde
10 301 – Atenção Básica
10 301 0027- Saúde Básica
10 301 0027 2031 0000 – Material do Setor de Saúde
3.3.90.30.00- Material de Consumo - **FICHA 155**
3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica – **FICHA 165**
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita – **FICHA 166**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela diretora Municipal do Departamento de Saúde Municipal, Dra. Dania Yelises Gomes Cabrera, em respeito ao disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, 14 de MAIO de 2021.

P. M. DE SÃO FRANCISCO	**R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA	**CNPJ.** 06.968.107/0001-04
PREFEITO MUNICIPAL	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	**Silvio Ricardo Pinceli**
	Representante

TESTEMUNHAS:

1-)_____ _

Nome: Zilda Silva Lucas

RG: 17.620.740-5

2-)_____

Nome: Rodrigo Donizete Villa Sabion

RG: 40.573.533-9

ANEXO I - DO CONTRATO Nº 22 / 21 -

CONTRATADA- R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
PROCESSO Nº. 009/2021

OBJETO: "Contratação de Empresa (s) do ramo para à aquisição e fornecimento de **MEDICAMENTOS** para uso da Farmácia do Setor de Saúde Municipal, durante o exercício de 2021 ", conforme especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Objeto.**"**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL$/ UNT	VL$/TOT.
01.	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML XAROPE PEDIATRICO.	150	FRASCOS	PRATI	2,98	447,00
04.	ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) 50.000 U.I + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 10.000 U.I – FRASCO 10 ML (AD TIL)	100	FRASCOS	AIRELA	8,48	848,00
05.	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME 10 GRAMAS	60	TUBO	PRATI	2,19	131,40
07.	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL 20 ML	150	FRASCOS	NATULAB	1,99	298,50
09.	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 10 ML	120	COMP	PRATI	1,09	130,80
10.	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG COMP.	300	COMP	CIMED	0,29	87,00
11.	ALOPURINOL 100 MG COMP.	1.000	COMP	SANOFI MEDLEY	0,13	130,00
12.	AMINOFILINA 100 MG COMP.	1.000	COMP	HIPOLABOR	0,08	80,00
14.	AMIODARONA 200 MG COMP.	5.000	COMP	SANOFI MEDLEY	0,52	2.600,00
15.	AMIODARONA 50 MG/ML SOL. INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	100	AMPOLAS	NOVAFARMA	2,15	215,00
17.	AMOXICILINA + CLAVULINATO DE POTÁSSIO (875 MG+125 MG)	5.000	COMP	CELLERA	1,60	8.000,00
18.	ANLODIPINO 10 MG COMP.	5.000	COMP	BRAINFARMA	0,08	400,00
19.	ANLODIPINO 5 MG COMP.	5.000	COMP	GEOLAB	0,04	200,00
22.	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO COVID	500	COMP	MEDQUÍMICA	1,50	750,00
23.	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG (200 MG/5 ML) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – 15 ML	50	FRASCOS	PRATI	8,27	413,50
26.	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	200.	FRASCOS	MARIOL	1,20	240,00
30.	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI	5.000	COMP	SOINVIE	0,09	450,00

31.	CARVEDILOL 12,5 MG COMP.	5.000	COMP.	LEGRAND	0,16	800,00
35.	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA CREME (20 MG/G + 0,5 MG/G)	200	TUBO	EUROFARMA	7,30	1.460,00
38.	CETOPROFENO 20 MG/ ML - FRASCO 20 ML	250	FRASCO	TEUTO	2,80	700,00
39.	CILOSTAZOL 100 MG COMP.	6.000	COMP.	ACHE	0,53	3.180,00
41.	CIMETIDINA 200 MG COMP.	12.000	COMP.	PRATI	0,50	6.000,00
42.	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP.	2.500	COMP.	PRATI	0,26	650,00
44.	CLINDAMICINA 300 MG COMP.	500	COMP.	U.QUÍMICA	1,99	995,00
45.	CLOMIPRAMINA 25 MG COMP.	1.500	COMP.	SANDOZ	0,80	1.200,00
49.	CLORTALIDONA 25 MG COMP.	3.500	COMP.	E M S	0,30	1.050,00
50.	CLORTALIDONA 50 MG COMP.	2.500	COMP.	VITAMEDIC	0,35	875,00
52.	DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA+ TIAMINA+ PIRIDOXINA AMPOLA	500	AMPOLA	ARESE	11,00	5.500,00
54.	DEXAMETASONA 2 MG/ML – 1 ML AMPOLA	250	AMPOLA	FARMACE	3,00	750,00
56.	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMP.	5.000	COMP.	GEOLAB	0,05	250,00
60.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMP.	3.000	COMP.	ZYDUS	0,15	450,00
67.	ENALAPRIL 10 MG COMP.	8.000	COMP.	CIMED	0,05	400,00
68.	ENALAPRIL 20 MG COMP.	10.000	COMP.	CIMED	0,09	900,00
74.	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA.	2.500	CÁPSULA	MEDQUÍMICA	0,43	1.075,00
76.	FLUNARIZINA 10 MG COMP.	2.500	COMP.	VITAMEDIC	0,13	325,00
83.	HIDROCORTIZONA PÓ SOL. INJ 100 MG.	200	AMPOLA	BRAU	2,88	576,00
85.	IBUPROFENO 100 MG/ML GOTAS – 20 ML	350	FRASCO	GEOLAB	2,20	770,00
86.	ITRACONAZOL 100 MG COMP.	1000	COMP.	GEOLAB	0,97	970,00
87.	LEVOFLOXACINO 500 MG COMP.	1000	COMP.	CIMED	0,68	680,00
88.	LEVOFLOXACINO 750 MG COMP.	500	COMP.	ACHE	7,49	3.745,00
89.	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMP.	2.000	COMP.	HIPOLABOR	0,75	1.500,00
96.	LOSARTAN POTÁSSICA 50 MG COMP.	15.000	COMP.	GEOLAB	0,09	1.350,00
97.	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLOR. FENILEFRINA (DECONGEX PLUS GOTAS)	150	FRASCO	ELOFAR	9,95	1.492,50
100.	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G POMADA - TUBO 10 GRAMAS	350	TUBO	PRATI	1,96	686,00
102.	NIMESULIDA 100 MG COMP.	15.000	COMP.	GEOLAB	0,09	1.350,00
103.	NIMODIPINA 30 MG COMP.	5.000	COMP.	VITAMEDIC	0,30	1.500,00
104.	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	80	FRASCO	MULTILAB	3,63	290,40
106.	NITAZOXANIDA 20 MG/ML FRASCO 45 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	100	FRASCO	EUROFARMA	14,00	1.400,00
110.	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG COMP.	300	COMP.	FARMAX	0,45	135,00

112.	PROPRANOLOL 40 MG COMP.	20.000	COMP.	OZORIO	0,035	700,00
113.	SERTRALINA 50 MG COMP.	8.000	COMP.	GEOLAB	0,13	1.040,00
114.	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 15 ML	300	FRASCO	PRATI	1,99	597,00
116.	TOBRAMICINA 3 MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA – 5ML	200	FRASCO	E M S	6,50	1.300,00
119.	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMP.	3.500	COMP.	U.QUÍMICA	0,15	525,00
LISTA COMPLEMENTAR DE AÇÃO JUDICIAL						
122.	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG COMP.	360	COMP	AUROBINDO	0,60	216,00
					VALOR TOTAL R$	62.804,10
(**sessenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos**)						

10.1- Quando se tratar de **produto importado, a Empresa deverá identificar ainda**, em sua Proposta, o país de origem e o código Alfandegário do produto,

10.2- PRAZO DE ENTREGA- **PARCELADA**: conforme a necessidade e demanda da Unidade Básica de Saúde- UBS- de São Francisco, **decorrendo no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do pedido à data de fornecimento realizado pela Contratante.** Iniciando apartir da data da assinatura do contrato até Dezembro de 2021.

10.3- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Unidade Básica de Saúde I de São Francisco, sito à Rua São Paulo, 1374- Centro- São Francisco, SP- Cep. 15.710-000, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.4- **Prazo de validade da proposta, não inferior a 60** (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, 14 de MAIO de 2021.

P. M. DE SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ. 06.968.107/0001-04
CONTRATADA
Silvio Ricardo Pinceli
Representante

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CONTRATADO - R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATO Nº: 22/2021 PROC. 09/21 PREGÃO 04/21
OBJETO: **"**Contratação de Empresa (s) do ramo para à aquisição e fornecimento de **MEDICAMENTOS** para uso da Farmácia do Setor de Saúde Municipal, durante o exercício de 2021 ", conforme especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Objeto.**"**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo assinado:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribuna de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular Cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no Processo Eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverão ser comunicados pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicações;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, 14 de MAIO de 2021.

_____	_____
P. M. DE SÃO FRANCISCO	**R.A.P. APARECIDA COM DE MEDICAMENTOS LTDA**
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA	**CNPJ.** 06.968.107/0001-04
PREFEITO MUNICIPAL	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	**Silvio Ricardo Pinceli**
	Representante

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Dania Yelises Gomes Cabrera
Cargo: Diretora Municipal do Departamento de Saúde
CPF. 076.388.491-08 RG. 66.891.774-7/SSP/SP
Data de Nascimento: 24/04/1972
Endereço Residencial completo: Rua Minas Gerais, nº 1368– Centro – São Francisco, SP
CEP.15.710-000
E-mail institucional: saofrancisco.saude@hotmail.com
E-mail pessoal: saofrancisco.saude@hotmail.com
Telefone (s): 17-3693.1124

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00 RG: 7.516.347-00
Data de Nascimento: 25/01/1951
Endereço residencial completo: Rua Paraná, nº 1359 – Centro – São Francisco, SP
CEP: 15.710-000
E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
E-mail pessoal: tiaobaptista@hotmail.com
Telefone (s): 17-3693.1101

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Silvio Ricardo Pinceli
Cargo: Empresário
CPF: 130.952.458-07 RG. 19.635.215SSP/SP
Data de Nascimento: 24/08/1.971
Endereço residencial completo: Avenida Professor Raphael Laurindo, 1663- Jardim Paraíso-
CEP.18.619-302- BOTUCATU, SP
E-mail institucional: licitacoes@rapmedicamentos.com.br
E-mail pessoal: ricardo@rapmedicamentos.com.br
Telefone (s): 14- 99176-9793

Assinatura: _____